



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Lei nº 282 de 03 de maio de 1990.

Reajusta os vencimentos dos membros do Ministério Público do Estado.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, o Governador do Estado sancionou, e eu, Oswaldo Piana, Presidente da Assembléia, nos termos do § 7º do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 35% (trinta e cinco por cento) a partir de 1º de março do corrente ano, o atual valor de referência do cargo de Procurador Geral de Justiça, previsto na Lei Complementar nº 24, de 26 de julho de 1989.

Art. 2º - As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao Ministério Público, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 03 de maio de 1990.



Publicado no Diário Oficial  
nº 2035 do dia 08 / 05 / 90

ESTADO DE RORAIMA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Lei nº 124 de 01 de maio de 1990

Participação de representantes do  
Estado de Roraima em  
Congresso Nacional

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, em sessão ordinária, em 12 de maio de 1990, aprovou a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º - Fica autorizada em 12 de maio de 1990 a participação de representantes do Estado de Roraima em Congresso Nacional, a partir de 12 de maio de 1990, para o exercício de suas funções, em caráter de urgência, em substituição ao Sr. ...

Art. 2º - As despesas resultantes da participação dos representantes do Estado de Roraima em Congresso Nacional, bem como as despesas com transporte e hospedagem, serão pagas pelo Poder Executivo do Estado de Roraima.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
LEI Nº 124 DE 01 DE MAIO DE 1990